



Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Centro - Tel. (011) 483-4333 - Fax (011) 483-3291
Caixa Postal 4 - CEP 13322-900 - SALTO - SP - C.G.C. (MF) 46.634.507/0001-06

LEI Nº 1.895/96

JESUINO RUY, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o uso e exploração por terceiros (pessoa jurídica), pelo prazo de 30 meses, mediante processo de licitação, prorrogável por mais 30 meses de comum acordo entre as partes, a operação o Parque de Reciclagem e Compostagem de Resíduos Urbanos e aterro sanitário, sito à Av. Tranquilo Gianini, s/nº, bem como conceder o ditreito à execução do serviço público de coleta e transporte de resíduos sólidos, domiciliares e hospitalares, sob as seguintes cláusulas e condições, que farão parte integrante do contrato de concessão, sob pena de nulidade do mesmo.

I - DA HABILITAÇÃO

1 - Para participação, deverão os Interessados habilitar-se, juntando para tanto os documentos de que trata a Lei nº 8666/93, Lei nº 8883/94, Lei nº 8987/95 e Lei nº 9074/95.

II - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

1 - Todo o lixo urbano da cidade será coletado por caminhões da concessionária ou permissionária a quem delegar tal função, sendo o mesmo depositado no referido parque de reciclagem.



Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Centro - Tel. (011) 483-4333 - Fax (011) 483-3291
Caixa Postal 4 - CEP 13322-900 - SALTO - SP - C.G.C. (MF) 46.634.507/0001-06

2 - O Parque de Reciclagem será entregue à concessionária em total condições de uso.

III - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

1 - A concessionária deverá executar a coleta e toda a reciclagem dos materiais e depositar o restante (matéria orgânica); no pátio de compostagem, a céu aberto; deverá manter no local uma pá-carregadeira ou retro-escavadeira, um caminhão basculante e uma máquina de esteira, pelo tempo da concessão.

2 - Caberá a concessionária repor todas as peças e equipamentos que porventura vierem a se danificar, zelando por todas as edificações existentes no local, permitindo que a municipalidade a qualquer momento efetue vistorias no serviço e no equipamento.

3 - Correrão por conta da concessionária, todas as despesas decorrentes de energia elétrica, água e esgoto, material de limpeza e manutenção como graxas e lubrificantes, além do abastecimento e conservação de caminhões e máquinas.

4 - Caberá à concessionária lavar e desinfetar os depósitos logo após a retirada dos materiais.

5 - Todo o pessoal empregado e que venham a prestar serviços no Parque de Reciclagem e na coleta de lixo é de inteira responsabilidade da concessionária, respondendo ela por todos os encargos sociais, previdenciários, securitários e demais itens da Legislação Trabalhista, sendo considerada como única empregadora.

6 - Os empregados da concessionária deverão desempenhar suas funções devidamente equipados, bem como serão obrigados a cumprir todas as normas disciplinares e de segurança conforme legislação vigente.



Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Centro - Tel. (011) 483-4333 - Fax (011) 483-3291
Caixa Postal 4 - CEP 13322-900 - SALTO - SP - C.G.C. (MF) 46.634.507/0001-06

7 - A concessionária se responsabilizará por afastar, dentro de 48 (quarenta e oito) horas a contar da comunicação por escrito, qualquer empregado cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente pelo município, correndo por conta única e exclusiva da mesma quaisquer ônus decorrentes de leis trabalhistas e previdenciárias, bem como quaisquer outras despesas que porventura vierem a ocorrer.

8 - Fica proibido à concessionária ou permissionária que vier a explorar as operações do Parque de Reciclagem e Compostagem de Resíduos Urbanos, bem como a coleta de lixo na cidade, a trazer lixo de outros municípios para o município de Salto.

IV - DA FISCALIZAÇÃO

1 - Em caso de quebra do equipamento ou de quaisquer outros problemas que ocorrerem, a concessionária somente deverá depositar lixo em locais pré-determinados pela Prefeitura Municipal.

2 - Não será permitido, em hipótese alguma, o acúmulo de lixo sob a esteira transportadora, esteira de reciclagem, moinho e outras dependências do parque.

3 - Não será permitida a utilização dos depósitos que não estiverem limpos e desinfetados.

4 - Quando houver necessidade, a fiscalização poderá efetuar a pesagem dos materiais reciclados, bem assim de composto orgânico.

V - DA COMERCIALIZAÇÃO DE MATERIAIS E COMPOSTO ORGÂNICO.

1 - Todo material reciclado, bem como o composto orgânico, serão comercializados pela concessionária.



Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Centro - Tel. (011) 483-4333 - Fax (011) 483-3291
Caixa Postal 4 - CEP 13322-900 - SALTO - SP - C.G.C. (MF) 46.634.507/0001-06

2 - Caberá a concessionária cotar os preços para venda dos materiais e composto, com o cálculo de reajuste que lhe parecer necessário.

Artigo 2º - O valor da concessão será estabelecido no certame licitatório, bem como forma de reajuste, sujeita a revisão anual, a critério da municipalidade.

Artigo 3º - Os recursos para atender aos encargos da presente lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto
em 08 de janeiro de 1996



JESUINO RUY
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de Governo, publicada na Imprensa local e afixada na sede da Prefeitura Municipal de Salto.



ANTONIO RUY FILHO
Secretário de Governo